





MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 068/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO: 01/10/2020 às 09:00 (nove) HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI CNPJ: 28.857.335/0001-40

DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP CNPJ: 08.849.206/0001-00

FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.633.441/0001-84

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 84.949.668/0001-70

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI CNPJ: 34.635.183/0001-33

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 17.676.642/0001-08

DENTAL OESTE EIRELI - EPP CNPJ: 05.412.147/0001-02

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 85.477.586/0001-32

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME CNPJ: 11.372.104/0001-43

SALVI E LOPES E CIA LTDA CNPJ: 82.478.140/0001-34 MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 10.474.392/0001-84

R\$ 233.896,58 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Odin Antonio Gotardo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 069/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFIS, CARTUCHOS E TONERS, COMPATÍVEIS OU ORIGINAIS, PARA IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHÃO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO: 09/10/2020 às 09:00 (nove) HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS: J. MARTINS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 20.058.175/0001-67 LEONARDO A. VERZA CNPJ: 07.460.912/0002-76 L.S.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI CNPJ: 29.500.349/0001-74 FERNANDA RIBEIRO PEREIRA 09813181931 CNPJ: 33.880.068/0001-61 TREMA BRASIL LTDA EIRELI CNPJ: 19.577.163/0001-60 VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 31.327.945/0001-46 A.H. DA S. MORAES CNPJ: 02.437.839/0001-17 J.L. MARTINS INFORMÁTICA CNPJ: 23.186.928/0001-08

R\$ 88.227,18 (Oitenta e Oito Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Dezoito Centavos)

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Odin Antonio Gotardo Prefeito Municipal



Poder Legislativo Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 074/2020 DATA - 18/10/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias deferido em 19 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao Servidor Sr. ANTONIO DE DEUS DOM, ocupante do cargo de Assessor de Vereança, do Vereador Alexandre Carlos Camargo, lotado junto à Secretaria da Câmara Municipal, no período de 19 de outubro de 2020 à 17 de novembro de 2020, correspondente ao período de aquisição de 18 de março de 2019 à 17 de março de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2020.

Lutz Hamilton Kitzky Presidente 0486/2019-2020



Poder Legislativo Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA Nº 075/2020 DATA - 16/10/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias deferido em 02 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao Servidor Sr. GREGORY DAVID SZUMLO, ocupante do cargo de Assessor de Vereança do Vereador Lindomar Paulo do Nascimento, lotado junto à Secretaria da Câmara Municipal, no período de 03 de novembro de 2020 à 01 de dezembro de 2020, correspondente ao período de aquisição de 05 de janeiro de 2019 à 05 de janeiro de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020.

Lutz Hamilton Kitzky Presidente 0486/2019-2020



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 073/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 21/10/2020 À 05/11/2020 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42) 3677-1131 E E-MAIL: compraspinhao@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 21/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 05/11/2020.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 05/11/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO nº 383/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Odin Antonio Gotardo Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000 Avenida Trifon Hanyysz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 09/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 20/10/2020 - ATA 11/2020.

Resolve: Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do primeiro semestre de 2020, conforme Deliberação nº 082/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000 Avenida Trifon Hanyysz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 10/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 20/10/2020 - ATA 11/2020.

Resolve: Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo do Programa Liberdade Cidadã, destinado prioritariamente às ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, do primeiro semestre de 2020, conforme Deliberação nº 054/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000 Avenida Trifon Hanyysz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 11/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 20/10/2020 - ATA 11/2020.

Resolve: Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar, do primeiro semestre de 2020, conforme Deliberação nº 055/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000 Avenida Trifon Hanyysz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 12/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 20/10/2020 - ATA 11/2020.

Resolve: Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar, do primeiro semestre de 2020, conforme Deliberação nº 31/2017 - CEDCA.

Art. 2º - Aprovar também a justificativa do gestor do saldo financeiros superiores a 30%, justifica-se o saldo em virtude da dificuldade do município na sensibilização das famílias para cadastrar-se no Programa e permanecerem interessadas após as capacitações, visto que inicialmente o recurso havia sido programado para ser utilizado também no pagamento da bolsa auxílio no valor de 70% do salário mínimo, conforme a Lei de Criação. Como o município ainda não recebeu nenhuma criança/adolescente no Acolhimento Familiar não houve a necessidade da utilização do recurso com essa despesa.

Pinhão, 20 de outubro de 2020.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



RESOLUÇÃO nº 02-2020 DATA: 20/10/2020

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2071/2019 de 26/12/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - Funprev, no valor de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações: 01.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO 01.001.09.272.0021.1.001 - ATIV. FUNDO DE PREVIDENCIA (FDO FINANCEIRO) 1 - 3.1-90.01.00.00 F-40 - APOSENTADORIAS DO RPPS.....R\$ 800.000,00 01.001.09.272.0021.1.002 - ATIV. FUNDO DE PREVIDENCIA (FDO PREVIDENCIÁRIO) 9 - 3.1-90.01.00.00 F-40 - APOSENTADORIAS DO RPPS.....R\$ 650.000,00 Total das Suplementações.....R\$ 1.450.000,00

Av. Trifon Hanyysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - PR Tel: (42) 3677-1122 - Anexo 312 x 216 E-mail: gerson@funprev.org.br.br/funprev@hotmail.com CNPJ 04.295.400/0001-00



Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o cancelamento da Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução: 90.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA 90.999.99.999.9999.9.005 - RESERVA DE CONTINGENCIA 25 - 9.99.99.99.00 F-40 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....R\$ 1.450.000,00 Total das Reduções.....R\$ 1.450.000,00

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão, 20 de Outubro de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAR Presidente do FUNPREV

Av. Trifon Hanyysz, 220 - Centro - Cep 85170-000 - Pinhão - PR Tel: (42) 3677-1122 - Anexo 312 x 216 E-mail: gerson@funprev.org.br.br/funprev@hotmail.com CNPJ 04.295.400/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 757/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 002 - Departamento de Educação 12.361.0004-085 - Termo de Compromisso PAR nº 202002785-4 Processo nº 23400.002746/2019-69 - Aquisição de um Ônibus Escolar Acessível (ONJURE) Piso Baixo 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil reais) Conta Despesa: 0154 Fonte: 0154

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas receitas abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: EXCESSO ARRECADADO: 17.18.05.91.02.00.00.0000 Termo de Compromisso PAR nº 202002785-4 Processo nº 23400.002746/2019-69 R\$ 293.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 045/2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária APARECIDA WACIAK, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, de 03 (três) meses, no período de 15/10/2020 à 15/01/2021, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 14 de outubro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106 CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR www.marquinhos.pr.gov.br pmmarquinhos@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rua Sete de Setembro s/n CEP. 85.168.000 fone (42)3648 1152, Marquinhos - Pr.

Resolução Nº 011/2020 - CMAS

Súmula: Aprovar Prestação de contas 1º semestre de 2020 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS-I.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2020, reuniram - se para apresentação e aprovação da Prestação de conta do 1º semestre 2020, referente ao repasse contínuo, Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS-I.

Art. 1º - sendo que o mesmo não teve movimentação ou despesas realizadas na conta no primeiro semestre 2020, devido à mesma está desativada na contabilidade, contendo saldo em conta de R\$ 18.750,00 de repasse contínuo e mais R\$ 15.000,00 e R\$ 26,15 de rendimentos de uma sentença judicial onde empresa optou a pagar para Secretaria de Assistência Social deste Município e R\$ 26,15 de rendimentos, total de R\$ 33.776,15. Valor referente a sentença será transferido para uma conta específica e valor referente ao repasse contínuo será executado conforme previsto no plano de ação 2019.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprova a Prestação de conta 1º semestre 2020 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, repasse contínuo, conforme será preenchido e confirmado no SIF - Sistema Fundo a Fundo.

Art. 3º - Esta Resolução passa a ter vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Marquinhos-PR, 09 de outubro 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Elaine Fátima Burato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICAPI MUNICÍPIO DE MARQUINHOS-PR RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP: 85168-000

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - COMDCA

Súmula: Aprovar Renovação de Inscrição da APAE No Conselho Municipal - COMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA do Município de Marquinhos - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 308/09, de 18 de setembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, reuniram - se para Pauta do dia referente a renovação da Inscrição da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais de Marquinhos - APAE, junto a este Conselho - CMAS, a qual está inscrita no CNPJ sob o nº. 181908440001-30 solicitação feita por seus representantes legais, junto a este conselho.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, decidiu por: aprovar a renovação de inscrição da APAE-Marquinhos neste Conselho, com nº 001/2020, válido por um ano a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução passa a vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinhos, 13 de outubro de 2020.

Walter Arana Vargas Presidente - COMDCA.

Segue para sanção projeto que amplia o acesso de produtores rurais às linhas de créditos

PROPOSTA DO EXECUTIVO FOI APROVADA EM 3º TURNO E EM REDAÇÃO FINAL EM DUAS SESSÕES PLENÁRIAS REMOTAS

A proposta do Governo do Estado que amplia a possibilidade de produtores rurais de todo o estado terem acesso às linhas de créditos para o aumento da produtividade e geração de emprego foi aprovada em terceiro turno e em redação final em duas sessões plenárias remotas, sendo uma ordinária e outra extraordinária, realizadas nesta segunda-feira (19), na Assembleia Legislativa do Paraná. Agora, o projeto de 586/2020 segue para sanção, ou veto, do Governador Carlos Massa Ratinho Junior. O projeto altera dispositivos da lei no 20.165, de 2 de abril de 2020, que autoriza a concessão de subsídios com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos. A equalização de juros é um subsídio governamental dado aos produtores brasileiros. Por meio da equalização, o governo cobre a diferença entre a taxa de juros praticada no

mercado financeiro e a taxa efetivamente paga pelo produtor.

Mudanças

De acordo com as mudanças previstas no texto, fica ampliada a lista de entes autorizados a conceder subsídios por meio do FDE, Fomento Paraná e BRDE, possibilitando a formalização de convênios por meio de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sob a modalidade de equalização de taxas de juros para os créditos oferecidos por meio do Programa Paraná Mais Empregos. Os agentes do SNCR são entidades públicas e estabelecimentos particulares que atuam para estabelecer e praticar condições de crédito para fortalecer toda a cadeia de produção rural. O Governo explica que, como mecanismo de auxílio aos empreendedores, para que tenham acesso a linhas de crédito com encargos atrativos, a fim de retomar o crescimento econômico, a proposição visa ampliar as condições de equalização de juros nos financiamentos ofertados pelas instituições autorizadas, com a possibilidade de haver taxas de juros equalizadas até zero.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº. 1110/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO AUXÍLIO MORADIA AOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS BRASIL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo- PR APROVOU em Sessão Ordinária nº 20/2020 em 19 de outubro de 2020 e o Prefeito Municipal Jair Rocha da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, alimentação e água potável aos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC de 8 de Julho de 2013, em conjunto com as Portarias nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 em seu parágrafo 3º, e a Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017, fica concedido o auxílio moradia aos médicos que efetivamente comprovarem seus deveres e compromissos assumidos ao município de Cantagalo-PR, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal que será prestado nas seguintes modalidades:

- I- Imóvel físico; II- Recurso pecuniário; III- Acomodação inicial em hotel ou pousada.

Art. 2º No caso da disponibilização por conforme o disposto nos incisos I, e III do presente artigo, todo o processo de pesquisa e contratação deverá ocorrer com a aprovação da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças.

§1º O valor acima referido visa custear a moradia mobiliada integrando os valores a serem pagos com despesas de água, luz, telefone, internet e TV a cabo.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro para o custeio de despesas com a alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta) reais consoante previsão do Art. 10 da Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017.

Art. 4º O repasse dos valores referente ao auxílio moradia e ao custeio de despesas será mensal até o 5º dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após o aceite da Secretaria de Saúde e do respectivo contrato de locação, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos do Brasil.

Art. 5º Havendo a demissão ou afastamento do médico, imediatamente cessará os repasse financeiro.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 922 de 2014 naquilo em que dispuser em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

Lei nº 1112/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores de Cantagalo-PR aprovou em Sessão Ordinária nº 20/2020 no dia 19 de outubro de 2020 e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, Jair Rocha da Silva no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei sanciona a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco pontos percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulada no exercício de 2018, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 20 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada referente à exploração de cascalheira em área situada à margem esquerda da Rodovia PR-565, a distância aproximada de 6,5 quilômetros do Km 36, para a execução dos serviços de terraplanagem, revestimento primário em material de 2º categoria (cascalho) e drenagem, na rodovia PR-565 de Porto Barreiro a Rio Iguazu (Balsa), com extensão total de 17,090 km.

EDITAL 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - OFICIAL RODOLFO SORIA SANTOS BELILIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM Escrevente-substituta Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone: Pax:3035-1828 Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 06/17/2020, foi apresentada para registro, da USUCIPIAO EXTRAORDINARIO, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 65/17 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 19/05/2020 junto ao Cartório Distrital de Carro Quebrado desta Comarca, no Lº 241-N fls 033/37, na presença do Escrevente Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, formulado por PEDRO POCZYNEK SOBRINHO e s/m SOELI PAGANINI POCZYNEK, autuado sob o protocolo nº 104.501 Tendo como objeto Terreno URBANO, localizado no Loteamento denominado "JARDIM DONA MARY" Comarca de Guarapuava, com área de 385,00m2. Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19. - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-Pr, com horário de funcionamento das 8:30 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta. Guarapuava, 13 de Outubro de 2020. Eliane Maria Machado Santos Stumm Escrevente Substituta

Certidão de Demarcação FINALIDADE: Usucapião PROTOCOLD: DATA: 10/03/2020 REQUERENTE: Pedro Poczzynek Sobrinho END: 500.481.639-53 CIDADE: Guarapuava ESTADO: Paraná 066 DEMARCAÇÃO COMO QUEM DO IMÓVEL CLIX A RUA. TITULO ORIGINAL: FRENTE: 10,00 LATERAL DIREITA: 35,00 FUNDO: 12,21 LATERAL ESQUERDA: 42,00 AREA (m²): 385,00 USUCIPIANTE: JARDIM DONA MARY SERVIDOR: Sede 452193 102 328 1282610010 1:1000 DOCUMENTO: Transcrição nº 18.035, fls. 142, 173-211 de 19/05/2020. Responsável Técnico: EDSON PEREIRA BANCHELO CRM 11577/PR CFTA Nº 429801498-8/PR INSC. EST. 3622-7667 89832-737

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP. 85168-000 RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CMDCA Súmula: Aprovar prestação de conta 1º semestre 2020 SCFV. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 308/09, de 18 de setembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, reuniram-se para Prata do dia referente aprovação da prestação de conta primeiro semestre de 2020, do repasse Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, valor de R\$ 43.085,00 da DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 - CEDCA/PR, que ainda se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse. Resolve: Art. 1º - após apresentar relatório da conta do repasse junto a este conselho que firmamos em conta R\$ 43.219,24 sendo, R\$ 43.085,00 do repasse e R\$ 134,24 de rendimentos que será executado no segundo semestre de 2020 dentro do período de vigência do repasse, conforme Plano de Ação. Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidiu por: aprovar a prestação de conta referente ao primeiro semestre de 2020, do repasse Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, valor de R\$ 43.219,24 da DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 - CEDCA/PR que está em execução dentro do período de vigência do repasse. Art. 3º - Esta Resolução passa a vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Marquinho, 13 de outubro de 2020. Wálter Ariana Vargas Presidente - CMDCA

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 DECRETO Nº 211/2020 Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por: Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 15.949,35 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 10027, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto. Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Outubro de 2020. JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Lei/Ano nº, Descrição, Valor, Realizado. Total: 15.949,35.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 DECRETO Nº 212/2020 Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por: Anulação de Dotação: na importância de R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais) Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto. Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Outubro de 2020. JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Lei/Ano nº, Descrição, Valor, Realizado. Total: 3.198,00.

# Projeto prevê inclusão de peixe no cardápio da merenda da rede estadual de ensino

DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFORÇA NECESSIDADE DE DISCUTIR OS HÁBITOS ALIMENTARES E SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES

O Dia Nacional da Alimentação Escolar é celebrado nesta quarta-feira (21) e tem o objetivo de chamar a atenção de toda a sociedade sobre a importância de pensar e manter bons hábitos alimentares para os estudantes. Uma boa alimentação é fator essencial e auxilia no rendimento escolar, além de proporcionar outras melhorias no desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes. Milhares de alunos têm na alimentação escolar sua principal fonte de nutrientes e, muitas vezes a única refeição do dia. Ao longo da pandemia, por exemplo, verificou-se como a merenda fez a diferença na vida de muitos estudantes e, por isso, garantir que esta alimentação tenha qualidade e seja saudável é essencial.

Reforçando que os bons hábitos alimentares devem ser ensinados e estimulados desde os primeiros anos de vida, uma proposta que tramita na Assembleia Legislativa do Paraná prevê a inclusão da carne de peixe e



Deputado Luiz Fernando Guerra, autor do projeto

nos uma vez por semana, respeitada a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola de cada região do Estado. Os profissionais de nutrição responsáveis pelos cardápios determinarão qual o melhor momento e forma para servir o alimento.

“Por ser um alimento saudável e nutritivo a inclusão do pescado pode fazer diferença no desenvolvimento dos nossos alunos. Seja para garantir que crianças e adolescentes

poderá aumentar a quantidade de cálcio e proteína ingerida pelos estudantes, ao mesmo tempo em que reduz o teor de gordura absorvida pelo organismo, melhorando a saúde dos estudantes. Além disso, a iniciativa também pode incentivar o crescimento do setor produtivo de pescados de cultivo.

Um dos fatores a ser destacado é o enorme potencial hídrico do Paraná, que viabiliza a produção em larga escala de peixes como a tilápia, por exemplo. Atualmente

o Paraná é o maior produtor de pescados de cultivo no país. No total o Estado alcançou em 2019 154.200 toneladas produzidas, conforme levantamento da Associação Brasileira de Piscicultura (Peixe BR) divulgado no início deste ano. Em segundo lugar no ranking aparece São Paulo, com 69.800 toneladas produzidas e, na sequência, Rondônia, com 68.800 toneladas produzidas. Outro fator a ser considerado é que o estímulo ao consumo contínuo de peixes na merenda escolar possibilitaria a fomentação da criação de emprego e renda a partir da necessidade de ampliação da produção pesqueira no Estado. “O Paraná possui grande potencial para a exploração da piscicultura e, em um momento de recuperação econômica, todas as ações que promovam o incentivo à geração de emprego e renda são fundamentais. Além dos benefícios para a saúde que o peixe proporciona, as projeções de crescimento da atividade tornam a piscicultura um ramo interes-

sante para os pequenos produtores rurais”, destaca Guerra.

O PL 687/2019 aguarda análise das Comissões da Assembleia antes de ir ao plenário virtual para votação. Iniciativas parlamentares similares já estão em vigor nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Data

O Dia Nacional da Alimentação Escolar foi instituído para ressaltar a importância das ações voltadas para a educação alimentar e nutricional dos estudantes de todas as etapas educação básica. Criado há mais de 60 anos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por exemplo, atende alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias conveniadas com o poder público. O cardápio que é servido nas escolas deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais.

## Resolução determina proteção de peixes nativos

Alguns peixes nativos das bacias hidrográficas do Paraná estão protegidos a partir desta segunda-feira (19). Não são permitidos a posse e o abate das principais espécies até 1o de novembro, quando tem início o defeso da piracema. Em caso de captura acidental das espécies protegidas, o peixe deve ser devolvido imediatamente ao rio.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado, através da Resolução 052/2020 da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. O documento protege as espécies paty ou barbado chata (*Pinirampus pirinampu*), mandi-amarelo (*Pimelodus maculatus*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), mandi-prata (*Iheringycthis labrosus*), Pira-

canjuva (*Brycon orbignyanus*) e o Jaú (*Zungaro zungaro*). O superintendente das Bacias Hidrográficas e Pesca da Secretaria, Francisco Caetano Martin, explica que a medida é necessária devido às condições climáticas atípicas atuais. “A falta de chuvas provocou a redução dos níveis dos rios do nosso Estado, em especial o Piquiri e o Ivaí, onde existe a maior reprodução de espécies nativas do Paraná”, afirmou.

### Condições climáticas

O calor acima da média aguçou os instintos de reprodução, mas, com nível dos rios abaixo da média, os peixes não têm estímulo para sua migração, condição essencial para que se reproduzam.

O Instituto Água e Terra (IAT)

monitora diariamente os níveis dos rios em 80 pontos das bacias hidrográficas do Paraná. Conforme balanço divulgado na semana passada, através do aplicativo Hidroinfoparaná, todos os rios estão com os níveis abaixo da média.

### Piracema

O defeso da Piracema é decretado anualmente entre 1o de novembro e 28 de fevereiro do ano seguinte. No período, fica proibida a pesca de todas as espécies nativas em todas as bacias hidrográ-

ficas do Paraná. O objetivo é que as espécies reofilicas (migratórias) possam se reproduzir sem a intervenção da pesca. Para isso, o Paraná segue a Instrução Normativa nº 26/2009 do Ibama.

